



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo nº 052/2014

Projeto de Lei nº 030/2014

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: "Dispõe sobre a gratuidade das vagas de estacionamentos, às pessoas com necessidades especiais, em locais públicos e privados do município de Itapevi".

Autor: Paulo Rogério de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PROJETO DE LEI Nº 030/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS APROVA A SEGUINTE LEI:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
☒	Justiça e Redação
☐	Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
☐	Fiscalização e Controle
Presidente	

PROC 52

Súmula: “Dispõe sobre: A gratuidade em vagas de estacionamentos, as pessoas com necessidades especiais, em locais públicos e privados do município de Itapevi”.

Autor: Dr. Paulo Rogério de Almeida – PV.

Art. 1º - Tornam-se gratuita, vagas em estacionamentos públicos e privados as pessoas portadoras de necessidades especiais, no município de Itapevi e dá outras providências.

Art. 2º - As despesa com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bem-vindo Moreira Nery, 11 de Março de 2014.



DR. PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
“Professor Paulinho – PV”
Presidente da Câmara Municipal de Itapevi



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

JUSTIFICATIVA

Egrégia Casa de Leis.
Douto Edil.

Apresento para apreciação e futura aprovação por Vossas Excelências o projeto trazido à baila.

Justifico a presente propositura, considerando que centenas de portadores de necessidades especiais, procuram este vereador fazendo a seguinte solicitação. A proposta é **criar um cartão para uso gratuito em estacionamentos públicos e privados** "direito previsto na Lei Federal nº 10.098, de dezembro de 2000, que dispõe sobre normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, que, em seu art. 7º, estabelece a obrigatoriedade de reservar 2% (dois por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção.

Impor o pagamento de estacionamento, especialmente nas áreas de domínio público, ainda que privadas, como lojas, Shopping Center, casa de shows e espetáculos, entre outras, é cometer uma enorme injustiça com essas pessoas, beneficiando-se de um lucro, ainda maior, em prejuízo certo um grupo que, já foi exposto, tem carência de disponibilidade de recursos.

Justifico ainda que, se atendida esta solicitação será de muita importância a todos os munícipes portadores de necessidades especiais do município.

Sala das Sessões Bem-vinda Moreira Nery, 11 de **Março** de 2014.

DR. PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA
"Professor Paulinho - PV"
Presidente da Câmara Municipal de Itapevi